

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ de 2009
(Da Senhora Perpétua Almeida e Outros)**

Dê-se ao art. 49 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. Enquanto não for aprovada a lei sobre a participação prevista no § 1º do art. 20 da Constituição, incidirá sobre a parcela referente ao excedente em óleo, definido no inciso III do art. 2º, uma alíquota, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República, a ser distribuída como segue:

I - cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

II - quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

III - sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP; e

IV - vinte e cinco por cento distribuídos entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Meio Ambiente para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de

mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.

Justificação

A referida proposição visa uma distribuição equitativa entre estados, municípios, territórios e setores que verdadeiramente necessitam de investimentos em prol de seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009.

**Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/AC**